

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05 / 01 / 2024
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 512/04-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Elias Martins da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Vicente, nº 503, São Lázaro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 025.584.832-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99276-2395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3104

PROCESSO Nº: 1842/T/03

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 64, Ramal do Betel, km 1,5, Rio Preto da Eva-AM.

CAR: 1302603-E718881C597541949B42AA34DD69A6C

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°38'17,96"	59°46'09,63"	P7	02°43'07,30"	59°48'40,95"
P2	02°40'48,78"	59°48'00,07"	P8	02°42'35,78"	59°48'41,66"
P3	02°41'15,94"	59°47'52,30"	P9	02°42'36,31"	59°49'04,04"
P4	02°42'55,87"	59°48'12,93"	P10	02°42'03,36"	59°49'03,97"
P5	02°42'53,74"	59°48'23,08"	P11	02°38'22,85"	59°49'03,46"
P6	02°43'07,35"	59°48'19,44"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação o projeto de criação animal – suinocultura, em uma área de 6,00ha no imóvel denominada “Fazenda Bela Vista”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 29,9681	Percentual de Reserva Legal (%) 82,8001
Área total da propriedade (ha) 2.397,4500	Área de uso múltiplo (ha) 264,5400
Área de Preservação Permanente (ha) 305,7700	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 1.985,0900	Área remanescente (ha) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 JAN 2024

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 512/04-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1842/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Manter registro da entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados.
14. Manter programa de boas práticas na criação de suínos, com finalidade de controle e garantia da segurança alimentar.
15. Manter medidas de controle e de prevenção e erosão do solo nas áreas próximas as esterqueiras.
16. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.